

## **PARECER Nº 10/2010**

(Sobre o estudo “*A experiência social das famílias no quotidiano da doença mental*”)

### **A – RELATÓRIO**

**A.1.** A Comissão de Ética para a Saúde (CES) iniciou o Processo n.º 10.10CES, com base no pedido formulado pela Diretora Executiva do ACES ... em mensagem de correio eletrónico, datada de 2 de março de 2010, solicitando parecer sobre o estudo “*A experiência social das famílias no quotidiano da doença mental*”, requerido pela Técnica Superior do Serviço Social do CS de ... Dr.ª ..., no âmbito do mestrado em Ciências Sociais do Instituto Superior do Serviço Social do Porto.

**A.2.** Fazem parte do processo de avaliação, para além do requerimento, os seguintes documentos: Projeto de investigação (objetivos e métodos); declaração da orientadora científica e pedagógica, Prof.ª Doutora Fátima Alves, da Universidade Aberta; ficha de recolha de dados; texto com orientações gerais para sessões de grupo com familiares de pessoas com doença mental; cronograma; modelos de consentimento informado.

**A.3.** Trata-se de um estudo observacional, junto de familiares de pessoas com doença mental, com o objetivo de perceber os problemas que estes enfrentam no dia-a-dia e as necessidades sentidas, assim como quais os processos que utilizam para os resolver e satisfazer, constituindo uma amostra de conveniência de 8-10 famílias junto das quais se pretende recolher e registar, em suporte audiovisual, dados quantitativos e qualitativos a extrair de entrevistas estruturadas.

### **B – IDENTIFICAÇÃO DAS QUESTÕES COM EVENTUAIS IMPLICAÇÕES ÉTICAS**

**B.1.** O projeto e a forma como são abordados os sujeitos da investigação contemplam as garantias necessárias no campo da confidencialidade e anonimato dos dados.

**B.2.** Os modelos de consentimento informado para a participação no estudo e para a gravação audiovisual das entrevistas foram modificados após troca de mensagens de correio eletrónico com a investigadora, resultando documentos que contemplam os requisitos necessários.

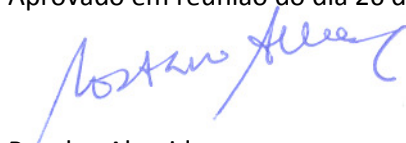
### **C – CONCLUSÕES**

**C.1.** Entende esta Comissão que deve dar parecer favorável à realização deste estudo.

**C.2.** Deve ser solicitado aos investigadores o compromisso da entrega de um exemplar do resultado final da investigação a esta Comissão de Ética (de preferência em suporte digital).

O Relator, *Dr. Rosalvo Almeida*

Aprovado em reunião do dia 26 de março de 2010, por unanimidade.



Rosalvo Almeida

Presidente da Comissão de Ética para a Saúde da ARSN